LEI MUNICIPAL Nº417/93

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do FDU -Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano-, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano PEDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO,Estado do Paraná, DECRETOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte L E I.

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr$-6.000.000,000,00 (Seis bilhões de cruzeiros), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARAGRAFO 1º-O montante total expresso em Cr$- fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela taxa referencial de juros, ou outro índice oficial que a substituir.

PARAGRAFO 2º-Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Municipio, determinadas pela Resolução nº36/92, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substitui-la.

Artigo 2º-Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Leis, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano -PEDU-, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento instituicional e execução de / obras em Infra-estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Municipio, datado de

20 de setembro de 1.989, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná s/a, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano -SEDU-.

Artigo 3º-Em garantia às operações de Crédito fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre operações relativas à circulação de Mercadorias e serviços -ICMS-, ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 4º-Para garantir o pagamento do principal atualizado monetáriamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º-O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Artigo 6º-Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações proprias para amortização do principal e dos acessórios das dividas contratadas.

Artigo,7º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco,05/julho/1993

MILTON TROLEIS
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DEPARTAMENTO PESSOAL
Nº 1635 27/07/93
Antonio de Souza Filho
Chefe Dept.o Pessoal